



**LEI Nº 3024/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**“Dispõe Sobre a Proibição do corte de fornecimento de energia e água às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados no âmbito do Município de Picos-PI”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica proibido o corte de fornecimento de água e energia às sextas-feiras, sábados, domingos e dias de feriados, no âmbito do Município de Picos-PI.

**Art. 2º**- As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput, do art. 1º desta Lei, ficarão sujeitas às multas e outras sanções legais.

**§ 1º** - O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Picos – PI, na regulamentação desta Lei.

**§ 2º** - O montante oriundo das multas ou sanções deverão ser aplicadas em outras obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água, salvo quando restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

**Art. 3º**- Compete ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, fazer a fiscalização das normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 4º**- Fica proibida a cobrança de taxas para a religação de energia elétrica e de água, quando a interrupção se verificar nas datas previstas no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º**- O corte de fornecimento de energia elétrica e de água só será permitido com a presença do consumidor ou responsável legal, bem como com sua respectiva autorização.



**PICOS**  
P R E F E I T U R A

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ**  
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

**Art. 6º-** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM  
17 DE MARÇO DE 2020.**

*Pe José Walmir de Lima*

**Pe. José Walmir de Lima**

Prefeito Municipal

